



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 221/2025-DE abd

Juiz de Fora, 05 de fevereiro de 2025.

Ilma. Sra.  
Nádia Ribas  
Secretária de Educação  
Rua Halfeld, 1400 - Centro  
Juiz de Fora/MG

**Assunto: Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei 163/2024**

Senhora Secretária;

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 163/2024, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Institui o sistema de monitoramento por câmeras nas salas de aula e dependências de uso comum da rede pública de ensino do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o Parecer exarado pela Membro da Comissão de Educação, Cultura e Turismo - Vereadora Cida Oliveira, em 3 de fevereiro de 2025:

"Trata-se de projeto de lei 163/2024 de autoria do vereador Sargento Mello Casal com o objetivo de implementar o sistema de monitoramento por câmeras nas salas de aula e dependências de uso comum da rede pública de ensino do município de Juiz de Fora. Cabe salientar que de acordo com o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Juiz de Fora: "Art. 2º A Câmara Municipal de Juiz de Fora reunir-se-á, ordinariamente, em 10 (dez) reuniões mensais, que terão seu início às 17h30min, sendo que as reuniões das sextas-feiras terão início às 10h30min, sempre na 2ª (segunda) quinzena de cada mês, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro, quando as reuniões serão na 1ª (primeira) quinzena. § 1º Os períodos compreendidos entre 16 e 31 de janeiro e entre 16 de julho e 15 de agosto de cada ano, são considerados períodos de recesso. Art. 99. O recesso legislativo da Câmara Municipal suspende todos os prazos consignados nesta Seção." Por esta razão, é que viemos manifestar neste projeto de lei, após finalizado o prazo do recesso que foi até 31 de janeiro, sendo sábado e domingo, dia 01 e 02 de fevereiro, respectivamente, é que se retoma a análise do projeto em anexo. Esta Vereadora através da Comissão de Educação e Cultura precisa ampliar e esclarecer o debate com relação a este tema que é tão importante para o município. Como ainda não houve resposta institucional da Secretaria da Educação é que se faz necessário reiterar o pedido de resposta sobre este assunto, além disso, é fundamental também que a Secretaria de Fazenda participe da discussão trazendo esclarecimentos sobre as seguintes perguntas, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno: -Caso fosse aprovado, como se daria a execução deste projeto no âmbito municipal? -Quais seriam os impactos na melhora do ensino e aprendizagem dos alunos na implementação deste projeto? -Quais seriam os custos para



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

execução de um projeto de lei de câmara nas escolas municipais para o município? Assim, estando no prazo regimental para manifestar sobre o conteúdo deste projeto de lei é que permanecemos aguardando o retorno da diligência."

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Recebemos em  
05 / 02 / 25  
às 08 : 35 hs